



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	20
Proc.	26514
VISTO	

LEI N.º 1.572, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre exigências de planta para instalação de piscinas e dá outras providências.

Autor: Ver. Juarez Pereira Pardim

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A construção e instalação de piscinas, no município, qualquer que seja o seu tamanho, fica condicionada a previa aprovação da respectiva planta no setor competente da prefeitura municipal.

Artigo 2º - – A exigência do artigo anterior se aplica também às alterações significativas do entorno e/ou as que impliquem no aumento da área útil do receptáculo hídrico.

Artigo 3º - Ficam dispensadas das exigências da presente lei, as piscinas construídas nas partes internas e nas coberturas dos prédios residenciais e comerciais.

Artigo 4º - O início da construção de piscina ou reforma, sem a aprovação respectiva, sujeitará o infrator à penalidade de 500 VRMs (Valor de Referência do município) e acarretará a suspensão dos serviços até que se cumpra a exigência.

Artigo 5º - O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, expedindo o competente decreto disciplinador.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 08 de Maio de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal